

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROGRAMA TÉCNICO CIENTÍFICO/COLEGIADO DE BIOLOGIA 2017

A Diretora Geral do *Campus* Planaltina, nomeado pela Portaria nº 148, de 30 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a publicação do Edital nº 13/DGPL/IFB, de 08 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o resultado da avaliação de prestação de contas referente ao Programa Técnico Cientifico/Colegiado de Biologia 2017 do processo n° 23133.018326.2017-30

Matrícula Sit	tuação	Pendências
172038100047 per	ndente	Relatório de Prestação de Contas (anexo VI dos editais técnicos científicos)
172038100009 per	ndente	Relatório de Prestação de Contas (anexo VI dos editais técnicos científicos)
172038100025 per	ndente	Relatório de Prestação de Contas (anexo VI dos editais técnicos científicos)
15103600004 per	ndente	Relatório de Prestação de Contas (anexo VI dos editais técnicos científicos).

## Da prestação de contas, de acordo com o edital n°07/DGPL/IFB, de 04 de agosto de 2017

- 1. Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues na CDAE em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.
- 2. O(A) estudante contemplado(a) deverá entregar cópia do certificado, relatório e avaliação da participação (anexo IV) devidamente assinados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.
- 3. O(A) estudante que receber o recurso para custeio do transporte deverá entregar os bilhetes de embarque e preencher formulário de viagem (anexo VI).
- 4. Para o(a) estudante que recebeu recursos para pagamento da Inscrição é obrigatória a apresentação dos recibos de pagamentos.
- 5. O (A) estudante que não prestar contas ficará impedido de receber novos auxílios para participação em eventos técnico-científicos e nada consta do *Campus*.
- 6. Caso o (a) estudante não apresente a prestação de contas conforme itens acima, deverá devolver os valores não comprovados mediante Guia de Recolhimento da União que será gerada pela CDAE.
- 7. O(A) estudante que não pagar a GRU, conforme especificado no item anterior, terá seu CPF incluído na dívida ativa da União.

Original assinado

## EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI

Diretora-Geral do *Campus* Planaltina Portaria nº 148 de 30 de janeiro de 2015.

